



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

**ANTEPROJETO DE LEI N° 040 /22, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores de Pires do Rio/GO, reconhece suas atividades como atividade de risco e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, o “Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC’s”.

*Parágrafo único:* A data comemorativa de que trata o *caput* deste artigo integrará o calendário oficial de eventos do município de Pires do Rio/GO, a ser realizada, preferencialmente, no dia 09 de julho de cada ano, dia em que se comemora o “Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC’s”.

Art. 2º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, a efetiva necessidade por exercício da atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC’s, para fins do disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 10.826/2003.

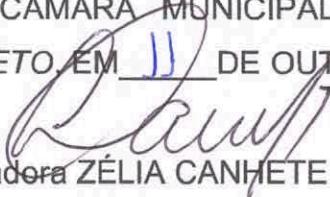


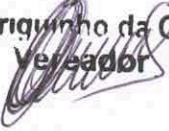
ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,  
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

  
Vereadora ZÉLIA CANHETE

  
Rodriguinho da Ótica  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei que ora submeto à análise dos Nobres Pares visa reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC's, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO.

A proposta tem o escopo de reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

A inexistência de legislação estadual ou municipal que dê respaldo ao direito de legítima defesa de colecionadores, atiradores e caçadores cria um incentivo social para crimes contra essas pessoas. Deve-se notar que, atualmente, colecionadores, atiradores esportivos e caçadores só têm o direito de usar meios de autodefesa quando se deslocam entre locais de guarda autorizados e locais como treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate. A Lei Federal nº 10.826/2003, já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União.

O conceito pretendido na presente proposta legislativa não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º, da Lei Federal nº



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

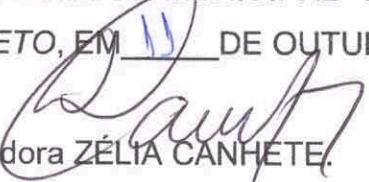
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

10.826/2003. A sugestão apresentada, além de não afrontar a competência da União, apenas reconhece no Município de Pires do Rio/GO que a atividade dos CAC's é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Desta forma, solicito apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei que visa estabelecer medidas de proteção para salvaguardar a vida dos atletas desta cidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,  
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

  
Vereadora ZÉLIA CANHETE.

  
Rodriguinho da Ótica  
Vereador